



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a padronização e distribuição de uniforme escolar de forma gratuita para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Campina da Lagoa - PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando:** a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando:** a consequente redução de gastos financeiros das famílias do alunos da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando:** o estímulo a um ambiente escolar estável, harmonioso e promoção da igualdade social;

**Considerando:** a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

### INSTRUÍ:

**Art 1º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, o controle da distribuição dos uniformes, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

**Art 2º** A distribuição dos uniformes para alunos matriculados no transcorrer do ano letivo, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art 3º** O kit de uniforme escolar será fornecido para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, pelo Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal da Educação, e será composto conforme discriminação abaixo:



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

- 02 (duas) camisetas manga curta;
- 02 (duas) bermudas ou
- 02 (dois) shorts saia;
- 01 (uma) calça;
- 01 (uma) jaqueta;
- 01 (um) suéter.

**Art 4º** O kit de uniforme escolar recebido é de responsabilidade exclusiva dos pais, de quem detém a guarda do aluno, ficando a definição acerca de sua eventual reposição a partir de critérios estabelecidos pelo SEMEC.

**Art. 5º** Os tamanhos serão definidos conforme a solicitação das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, a qual será encaminhada à Secretaria Municipal da Educação.


**Art 6º** Os pais ou responsáveis assinarão um termo de retirada do kit uniforme na instituição de ensino que o filho estuda.

**Art 7º** O uniforme escolar é de caráter obrigatório, tornando-se exigência à presença do aluno, no decorrer do ano letivo.

**Art 8º** O modelo do uniforme escolar não poderá ser alterado antes de transcorrido 5 (cinco) anos.

A presente Instrução Normativa entre em vigor a partir da sua publicação.

Campina da Lagoa, 30 de janeiro de 2024.

  
**Marisa Pianaro Lunardelli**  
Secretária da Educação e Cultura  
Dec. 0354/2017